

PARECER N.º 165

Senhores Senadores. — A vossa comissão de instrução, examinando o projecto de lei n.º 157-A, é de opinião que elle merece a aprovação do Senado.

Na realidade, é humanamente impossível que um reitor de liceu, cuja população escolar exceda 400 alumnos, atenda convenientemente a todos os serviços liceais a seu cargo.

As reclamações dos professores, dos alumnos, do pessoal

de secretaria, etc., são constantes. Além disso, o reitor, tendo de exercer uma incessante e cuidada vigilância sobre todo o movimento do liceu, não pode evidentemente distrair a sua atenção na regência de aulas.

Convém ainda notar que o facto dos aludidos leitores ficarem isentos de regerem aulas, não agravará as despesas do Tesouro Público, porque a regência dessas aulas pode ficar a cargo dos outros professores liceais.

Lisboa, em 21 de Maio de 1912.

Silva Barreto.
M. Fernandes Costa.
Sousa Júnior.
Ladislau Piçarra.

N.º 157-A

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º Ficam dispensados da regência de aulas, os

Lisboa, em 10 de Maio de 1912.

reitores dos liceus cuja população escolar seja superior a quatrocentos alumnos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador, *Ladislau Piçarra.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR